



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº725, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em observância à Lei 11.105/2005 e,

Considerando, que esta Instituição, se dedica ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão e, portanto, podendo vir a utilizar técnicas e métodos de engenharia genética com Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) desta Universidade, composta pelos membros abaixo relacionados:

Titulares

Clarivaldo Santos de Sousa
Claudia Valle Cabral Dias dos Santos
Rafaela Simão Abrahão Nóbrega
Phellippe Arthur Santos Marbach
Carlos Augusto Dórea Bragança
Márcia Luciana Cazetta

Matrícula SIAPE: 1719311
Matrícula SIAPE: 1221058
Matrícula SIAPE: 1578117
Matrícula SIAPE: 1646753
Matrícula SIAPE: 2212696
Matrícula SIAPE: 1554838

Suplentes

Tatiana Pacheco Rodrigues
Robson Bahia Cerqueira

Matrícula SIAPE: 1368760
Matrícula SIAPE: 1420815

Parágrafo Único: A referida Comissão será coordenada por um dos seus membros eleito entre seus pares na primeira reunião de trabalho, denominado Coordenador e Coordenador Adjunto, por um período de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 2º - Competência da Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO/UFRB):

a) Manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

b) Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

UF B
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Continuação à Portaria nº725/2016-GR.

c) Encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

d) Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;

e) Notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

f) Investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

Art. 3º - O mandato da Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO/UFRB), será por 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Cruz das Almas, 24 de agosto de 2016.


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor